



CONGRESSO NACIONAL

MPV 617

00065

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/06/2013

Proposição: Medida Provisória N.º 617/2013

Autor: Deputado Beto Albuquerque

N.º Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página:

Artigo: 9º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Dê-se ao inciso II do art. 9º da Lei 12.546/2011 a seguinte redação:

Art. 9º.....

I

II – exclui-se da base de cálculo das contribuições a receita bruta das exportações, exceto das empresas cujas atividades estão previstas no inciso I do art. 7º da presente lei.

JUSTIFICAÇÃO

Um ponto extremamente preocupante que foi aprovado com a Lei nº 12.546/2011, no que diz respeito à isenção total do recolhimento da Contribuição Previdenciária Patronal das empresas multinacionais, principalmente exportadoras de softwares.

A citada lei exclui da base de cálculo da receita bruta as exportações. Com isso as empresas de TI que exportam toda a sua produção – principalmente a multinacionais - ficam isentas de contribuição social.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 6/6/2013, às 10h20
Tiago Brum - Mat. 256058

Assinatura